



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 066/2020/SEHAB/PMA

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.001. PMA. SEHAB

INTERESSADO: EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA, CNPJ Nº. 03.568.752/0001-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL (TS) EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ.

MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação interposta pela EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA, CNPJ Nº. 03.568.752/0001-41, relativa ao edital da CONCORRÊNCIA Nº 2020.001. SEHAB. PMA, cujo objeto versa acerca da contratação de Empresa/Instituição especializada na prestação de Serviços de Trabalho social (TS) em Empreendimentos Habitacionais do programa minha casa minha vida (PMCMV), construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), situados no município de Ananindeua, estado do Pará.

I - DO RESUMO DOS FATOS

A Empresa impugnante requer que seja retirado do edital a cláusula 11.2.3, alegando que no artigo 27 da Lei 8.666/93 não existe a palavra Alvará, afirmando que o presente artigo é exaustivo nesse quesito.

Afirma também que os anexos (PTS e Planilhas) só poderiam ser retirados fisicamente, mediante gravação em CD, afirma ser insensato. Porém tais alegações são infundadas, como veremos a seguir.

II – TEMPESTIVIDADE:

A publicidade do certame ocorreu no dia 01/10/2020 com vistas para abertura da sessão em 16/11/2020, às 09:00hs. A contar dessa data, fica franqueada a qualquer interessado o direito de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

impugnar ou solicitar esclarecimento do edital até o prazo de 02 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através de expediente protocolado.

O petítório da EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA, CNPJ Nº. 03.568.752/0001-41, foi protocolado na Assessoria da CPL no dia 10/11/2020, portanto, TEMPESTIVO.

III – DA REALIDADE DOS FATOS E DO MÉRITO

Prima facie é importante esclarecer as alegações da Empresa licitante no que tange a seguinte afirmação:

“Adiante, é impensável que no meio de uma pandemia, um órgão público exija que o cidadão/licitante só retire arquivos por meio físico, pois os principais anexos (PTS E PLANILHAS), só podiam ser retirados mediante gravação em um CD, fisicamente, isto é insensato, pois Ananindeua/PA declarou Estado de Emergência Pública, conforme a LEI Nº 3.067, DE 07 DE MAIO DE 2020 (...)”.

Esta informação não condiz com a realidade, pois apesar de estar contido no edital, item 33.12 que a retirada dos referidos documentos podem ser feita em CD na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação – CPL, os documentos também estão disponibilizados no site do Tribunal de contas, a saber www.tcm.pa.gov.br, incluindo os anexos, vejamos:

The screenshot shows the TEMPA website interface. At the top, there is a navigation bar with the TEMPA logo and links for 'INICIO', 'SITE DO TCM PA', and 'TCM-PA TRANSPARENTE'. Below the navigation bar, there is a section titled 'Atenção: Última atualização a cada 24 horas.' followed by a search bar and a menu for 'Dados da Licitação' with sub-items: Documentos (25), Publicidades (1), Participantes (0), Lotes & Itens (1), Contratos (0), and Aditivos (0). The 'Documentos' section is expanded, showing a table with the following data:

#	Tipo	Documento	Cadastrado em
1	COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DE PARTICIPANTE	CONVÊNIO NOVO CRISTO	12/11/2020 09:10
2	COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL OU DE CARTA CONVITE	CONVÊNIO PORTAL DO AJURÁ	12/11/2020 09:11
3	COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO OU AQUISIÇÃO DA CARTA CONVITE	CRONOGRAMA BEIRA RIO	12/11/2020 09:12
4	DECRETO EMERGENCIAL OU CALAMIDADE	CRONOGRAMA NOVO CRISTO II	12/11/2020 09:15
5	EDITAL	EDITAL	05/10/2020 09:11
6	ERRATA DO EDITAL	ERRATA DO EDITAL	13/10/2020 09:11



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tempa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/Q7613MNR12y9R11#documentos

TEMPA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

	INÍCIO	SITE DO TCM-PA	TCM-PA TRANSPARENTE
7 INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO		▲ CRONOGRAMA PORTAL DO AURÁ II	12/11/2020 10:01
8 JUSTIFICATIVA		▲ JUSTIFICATIVA	15/10/2020 09:48
9 JUSTIFICATIVA - OUTRAS DESPESAS - INVENTO 2199		▲ CRONOGRAMA PORTAL DO AURÁ II	12/11/2020 09:18
10 JUSTIFICATIVA DO PREÇO, EM CONFORMIDADE COM CADA DISPOSITIVO QUE FUNDAMENTOU A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE		▲ DESEMBOLSO BEIRA RIO	12/11/2020 09:19
11 LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL		▲ DESEMBOLSO NOVO CRISTO	12/11/2020 09:20
12 MINUTA DO CONTRATO		▲ MINUTA DO CONTRATO	15/10/2020 09:20
13 MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA		▲ DESEMBOLSO PORTAL DO AURÁ	12/11/2020 09:21
14 MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO		▲ MEMÓRIA DE CÁLCULO BEIRA RIO	12/11/2020 09:23
15 ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS		▲ PLANILHAS DE ORÇAMENTO	15/10/2020 09:21
16 OUTROS ANEXOS DO EDITAL/CONVITE		▲ RESIDENCIAL BEIRA RIO	29/10/2020 10:06
17 OUTROS TIPOS DE DOCUMENTO		▲ RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29/10/2020 10:07
18 PARECER JURÍDICO		▲ PARECER JURIDICO	15/10/2020 11:55
19 PEDIDO DE ADESÃO CONTENDO QUANTITATIVO		▲ MEMÓRIA DE CÁLCULO NOVO CRISTO	12/11/2020 09:24

tempa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/Q7613MNR12y9R11#documentos

TEMPA
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ESTADO DO PARÁ

	INÍCIO	SITE DO TCM-PA	TCM-PA TRANSPARENTE
16 OUTROS ANEXOS DO EDITAL/CONVITE		▲ RESIDENCIAL BEIRA RIO	29/10/2020 10:06
17 OUTROS TIPOS DE DOCUMENTO		▲ RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29/10/2020 10:07
18 PARECER JURÍDICO		▲ PARECER JURIDICO	15/10/2020 11:55
19 PEDIDO DE ADESÃO CONTENDO QUANTITATIVO		▲ MEMÓRIA DE CÁLCULO NOVO CRISTO	12/11/2020 09:24
20 PESQUISA DE MERCADO		▲ JUSTIFICATIVA	15/10/2020 11:55
21 PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS E PROJETO BÁSICO NO CASO DA OBRA PÚBLICA		▲ PROJETO SOCIAL NOVO CRISTO	12/11/2020 09:31
22 PLANILHA DE REAJUSTE, REVISÃO OU REACTUAÇÃO (QUANDO HOUVER)		▲ PROJETO SOCIAL PORTAL DO AURÁ I	12/11/2020 09:32
23 PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO, COM TODAS AS SUAS PARTES, DESENHOS, ESPECIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS (CONFORME O CASO)		▲ CONVÊNIO BEIRA RIO	12/11/2020 09:09
24 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA		▲ PROJETO SOCIAL BEIRA RIO	12/11/2020 09:30
25 SINGULARIDADE DO OBJETO		▲ MEMÓRIA DE CÁLCULO PORTAL DO AURÁ	12/11/2020 09:25

Insta ressaltar que no próprio edital, no item 9 – Esclarecimentos e Impugnações ao edital, consta o endereço eletrônico desta CPL para contato em caso de dúvidas, esclarecimentos e impugnações, nota-se que não houve nenhum e-mail da Empresa Licitante informando da dificuldade de visualizar os anexos indicados e muito menos solicitando o envio da documentação, vejamos o dispositivo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“Excepcionalmente, por expediente via e-mail (semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br), assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigida a CPL/PMA, no horário das 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras. (...)”. Grifo nosso.

Esta CPL trabalha em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública e a Publicidade de seus atos é um deles, **portanto não prospera a informação de que a retirada física dos documentos é insensata, pois como bem demonstrado, há outros meios para entrar em contato com a comissão e de visualização dos anexos.**

No que tange ao argumento da pandemia, de que é “impensável” o atendimento presencial, esta CPL tem a esclarecer que desde o Decreto Municipal de nº 20.504, de 25 de maio de 2020 houve o retorno das atividades da Administração Pública Municipal, vejamos o que dispõe o Art. 3º:

“Art. 3º. O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.
§1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia deverão retornar ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, para fins de coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.
§3º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com o máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.
§4º. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.”

Ademais, é importante ressaltar que o edital em questão foi publicado dia 01 de outubro de 2020 e somente no dia 10 de novembro de 2020 a Empresa De Pesquisas Técnicas, Científicas E De Mercado Ltda protocola a presente impugnação, ou seja, mais de 01 (um) mês depois e ainda afirma que esta CPL agiu em desconformidade ao princípio da isonomia afirmando o seguinte:

“esse empecilho de não conseguir os arquivos essenciais por meio digital acarretou em um grande atraso para esta empresa, posto que para confeccionar a proposta de preços e a proposta técnica é



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imprescindível o PTS e as PLANILHAS, tornando a competição no referido certame injusta, ferindo, com isso, diretamente o princípio da isonomia, princípio este que também está estabelecido na Constituição Federal, art. 5º -, ele garante que "todos são iguais perante a lei". Ou seja, que todos os licitantes serão tratados de forma igual".

Tal afirmação é um tanto desarrazoada em virtude do tempo decorrido entre a abertura do edital até a apresentação da presente impugnação e da vasta maneira de se conseguir os mencionados arquivos tanto no site do TCM, quanto solicitação via e-mail e de forma presencial.

Portanto não há de se falar que a CPL agiu em desconformidade ao princípio da Isonomia e Publicidade, muito menos agiu a tornar dificultosa a obtenção do edital e seus anexos, tais afirmações são totalmente inverídicas, não merecendo prosperar.

No que tange a exigência de alvará, constante no subitem 11.2.3 passamos a analisar desde a sua etimologia, pois "alvará (do árabe al-barā, "carta", "cédula") é um documento ou declaração governamental que autoriza alguém a praticar determinado ato"¹, é também "licença que, expedida por autoridade administrativa, permite o exercício ou a prática de certas atividades, como comércio, construção etc."².

Desse modo, **Alvará nada mais é do que uma autorização para funcionamento de um espaço físico para que uma empresa preste suas atividades.**

É cediço que a Administração Pública age de acordo com os seus princípios norteadores, tais como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, mas ela também age com discricionariedade ou vinculação dependendo do caso em que a lei especificar, pois até os atos discricionários sua margem de escolha está adstrita à lei.

No edital em análise, é inegável que os requisitos de Habilitação são de forma exclusiva/taxativa, porém há de se levar em consideração a particularidade e complexidade do presente edital, pois trata de contratação de Empresa/Instituição especializada na prestação de Serviços de Trabalho social (TS)

¹ <https://pt.wikipedia.org/wiki/Alvar%C3%A1>

² <https://www.dicio.com.br/alvara/>



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em Empreendimentos Habitacionais do programa minha casa minha vida (PMCMV), construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), situados no município de Ananindeua, estado do Pará.

Resalta-se que é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

Logo, o pedido de Alvará contido no edital é tão somente para assegurar uma segurança para a Administração Pública Municipal, de que a Empresa que irá contratar, seja sólida o suficiente para atender os anseios do edital, sendo de suma importância que se tenha um espaço físico para onde se possa recorrer, para que a SEHAB constate que a licitante funciona regularmente em sua sede e por conseguinte ter parâmetro de que funcionará perfeitamente quando for instalada sua filial no município de Ananindeua.

Ainda sobre o Alvará, quando impugnante discorre que não pode ser exigido para qualificação técnica, vislumbra-se um grande equívoco de interpretação novamente. Vejamos:

“O alvará de funcionamento não tem por finalidade jurídica declarar competência técnica da licitante para a realização de um serviço ou fornecer. O legislador no artigo 30 da Lei 8.666/93 tem por espírito da norma que a licitante comprove que tem expertise na execução do objeto, por experiências anteriores, nada mais.”³

No caso em questão, o pedido de Alvará não diz respeito a critério de habilitação quanto a sua análise técnica como bem diz a Empresa impugnante, se trata unicamente em comprovar a expertise na execução do objeto, pois nos projetos existem várias atividades, algumas que serão prestadas

³ <https://institutocapacitar.com.br/o-pregao/e-legal-exigir-alvara-de-funcionamento-nas-licitacoes/>



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Inclusive de forma continuada, como bem demonstrado no "Cronograma de Atividade" – "Recursos Humanos", "Transporte da equipe técnica", "Oficina de Violão", etc.

Nesse diapasão a Administração se respalda no sentido de querer saber se a empresa que irá contratar com ela tem todos os requisitos para atender ao objeto do certame, principalmente este, pois trata de várias ações sociais a serem desenvolvidas com mais de 1.500 famílias, em prol da população, da Sociedade, da Coletividade carente e beneficiada por vários programas assistenciais do Governo, atendendo, assim, ao princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

Logo, não há irregularidade nenhuma em solicitar o Alvará no presente edital, estando o processo REGULAR, de modo que a CPL, no uso de suas atribuições legais, mantém a abertura da sessão do certame para o dia 16/11/2020, às 09:00hs. (Horário de Brasília).

Esta é a manifestação da Comissão, razão pela qual, encaminha os autos, a consideração da Procuradoria Geral.

Ananindeua (PA), 12 de novembro de 2020.



Bianca Amâral Piedade Pamplona Ribeiro

Pregoeira



Sofia Augusta Soares Costa

Equipe de apoio
